



CERCI-LAMAS

Cooperativa de Educação e Reabilitação para a Comunidade Inclusiva, C.R.L.

Santa Maria de Lamas

ESTATUTOS

Revisão de 2019

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e fins

Artigo 1º

A CERCI-LAMAS - Cooperativa para Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública de 16 de Janeiro de 1979, outorgada no Primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Feira, lavrada a folhas 13 do livro 1033-B de escrituras diversas, continua a sua existência jurídica, adotando a designação de CERCI-LAMAS - Cooperativa de Educação e Reabilitação para a Comunidade Inclusiva, C. R. L., e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei nº 7/98 de 15 de Janeiro e restante legislação aplicável.

Artigo 2º

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social, é de duração indeterminada, e tem a sua sede na Rua do Auditório, nº 125, 4535-576 Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 3º

1. A Cooperativa, sem fins lucrativos, orienta-se pelos valores da solidariedade e da igualdade de direitos, e visa a promoção ativa da inclusão social das pessoas especialmente vulneráveis, atuando na dupla vertente da compensação das desvantagens individuais e da modificação dos padrões ambientais, físicos e sociais, da comunidade.
2. Dentro do espírito enunciado, são finalidades principais da Cooperativa:
 - a) Colaborar na prevenção da deficiência e da exclusão social, por meios próprios ou em parceria com os organismos públicos competentes;
 - b) Apoiar a intervenção precoce a favor das crianças com perturbações de desenvolvimento, em articulação com as demais organizações de saúde, educação e apoio social;
 - c) Promover e apoiar as ações conducentes ao desenvolvimento pleno e sustentado das capacidades das crianças, jovens e adultos que, em razão da deficiência ou doutra perturbação, se encontrem em desvantagem face aos seus concidadãos;
 - d) Promover e incentivar a integração sócio-laboral das pessoas fragilizadas pelas condições adversas da sua carreira de vida;
 - e) Apoiar as pessoas com deficiência grave e respetivas famílias, através de atividades de promoção da sua autonomia, bem-estar e inserção social;
 - f) Mobilizar a comunidade para a aceitação e inclusão social sem reservas, eliminando as barreiras físicas e mentais que se opõem ao pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência.
3. A Cooperativa poderá criar as estruturas e desenvolver os projetos e as atividades que se enquadrem nas referidas finalidades.

ESTATUTOS

CAPÍTULO II

Do capital social

Artigo 4º

1. O capital social da Cerci-Lamas, no valor mínimo de dois mil e setecentos e cinquenta euros, é variável e constituído por títulos nominativos de cinco euros.
2. O capital social realiza-se em dinheiro, pela subscrição obrigatória, no ato de admissão como cooperador efetivo, de seis títulos de capital, dos quais dois serão imediatamente realizados, e os restantes no prazo máximo de doze meses, em prestações mínimas de cinco euros.
3. A transmissão dos títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitas nos termos legais.
4. Em caso de demissão ou exclusão, o reembolso dos títulos será feito no prazo de seis meses, pelo seu valor nominal.

Artigo 5º

A assembleia geral poderá deliberar a emissão de títulos de investimento, com vista à aquisição de equipamentos específicos, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 6º

Aos cooperadores efetivos não é exigível joia de admissão, mas uma contribuição anual, pagável em prestações, nas condições a definir pelo regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

Artigo 7º

1. A Cerci-Lamas é constituída por membros efetivos e membros honorários.
2. Podem ser membros efetivos as pessoas singulares que preenchem um dos seguintes requisitos:
 - a) Estejam inscritas para utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou dum familiar a seu cargo;
 - b) Desenvolvam na Cooperativa uma atividade profissional regular, ainda que não remunerada.
3. Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que contribuam relevantemente, com bens ou serviços, para a realização dos objetivos da Cooperativa.

Artigo 8º

1. A admissão como cooperador efetivo é da competência da direção, a requerimento do interessado, cabendo da decisão recurso para a primeira assembleia geral subsequente.
2. A admissão como cooperador honorário é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direção.

ESTATUTOS

Artigo 9º

Os cooperadores efetivos têm os direitos consignados no artigo 21º do Código Cooperativo, designadamente:

- a) Participar nas assembleias gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- b) Apresentar aos órgãos sociais, oralmente ou por escrito, as suas críticas e propostas com vista ao melhor funcionamento da Cooperativa;
- c) Requerer informações aos órgãos competentes e examinar a escrita e as contas nas condições fixadas pela assembleia geral;
- d) Beneficiar, sempre que possível, de condições especiais no acesso aos serviços disponibilizados pela Cooperativa.

Artigo 10º

Os cooperadores efetivos têm os deveres consignados no artigo 22º do Código Cooperativo, designadamente:

- a) Participar e colaborar ativamente na realização dos fins da Cooperativa;
- b) Exercer diligentemente os cargos para que sejam eleitos, ou as tarefas de que sejam incumbidos pelos órgãos sociais;
- c) Efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 11º

1. Os cooperadores honorários gozam dos seguintes direitos:
 - a) Requerer informações e examinar a escrita e as contas nos mesmos termos dos cooperadores efetivos;
 - b) Apresentar aos órgãos sociais as suas críticas e propostas com vista ao melhor funcionamento da Cooperativa;
 - c) Participar nas assembleias gerais, embora sem direito a voto.
2. São deveres dos cooperadores honorários:
 - a) Colaborar pelos meios ao seu alcance na realização dos fins da Cooperativa;
 - b) Contribuir com bens ou serviços, para o desenvolvimento da Cooperativa, de acordo com o compromisso que motivou a sua admissão e as normas do regulamento interno.

Artigo 12º

1. Os cooperadores podem a todo o tempo solicitar a sua demissão, em comunicação escrita com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data pretendida para a desvinculação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações vencidas.
2. Os cooperadores efetivos em relação aos quais se verifique a perda do requisito estatutário de admissão mantêm a sua qualidade de cooperadores até ao fim do ano social, ou até ao fim do mandato se exercerem um cargo social.
3. A desvinculação nos termos do número anterior carece de comunicação escrita do cooperador à direção ou, na falta desta, da notificação da direção ao cooperador, da qual haverá direito de recurso nos termos previstos para a admissão.
4. Não pode invocar-se a caducidade do vínculo em relação aos cooperadores efetivos admitidos anteriormente à norma legal ou estatutária impeditiva da admissão.

ESTATUTOS

Artigo 13º

1. Aos cooperadores que desrespeitem a lei, os estatutos, o regulamento interno ou as deliberações dos órgãos sociais são aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos sociais até seis meses;
 - c) Exclusão.
2. Qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo escrito, nos termos dos artigos 25º e 26º do Código Cooperativo.
3. A aplicação das sanções de repreensão e de suspensão de direitos compete à direção, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, à qual compete em exclusivo a deliberação da exclusão.
4. Não carece de processo escrito a suspensão de direitos sociais ou a exclusão, quando baseadas no atraso superior a três meses na realização dos títulos de capital ou na contribuição prevista no artigo 6º e no nº 2 do artigo 11º. Nestes casos a deliberação será obrigatoriamente precedida dum notificação escrita ao infrator com a indicação dum prazo mínimo de trinta dias para regularizar a situação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

1. São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. A assembleia geral ou a direção podem constituir comissões de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 15º

1. Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos sem limite, salvo o presidente da direção que apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. São elegíveis todos os cooperadores efetivos no gozo dos seus direitos, salvas as limitações e incompatibilidades previstas nos artigos 30º e 31º do Código Cooperativo.

Artigo 16º

1. As eleições fazem-se por escrutínio secreto, sobre listas apresentadas por um cooperador e assinadas pelos candidatos.
2. As listas mencionarão o presidente, os membros efetivos e facultativamente um suplente para cada órgão eletivo.
3. A organização do processo eleitoral será objeto do regulamento interno.

ESTATUTOS

Artigo 17º

1. As deliberações dos órgãos eletivos são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos membros efetivos.
2. Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão, obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito, cabendo à assembleia geral determinar os critérios de atribuição de ajudas de custo.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 18º

1. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando com direito a voto todos os membros efetivos no gozo dos seus direitos.
2. Participam também na assembleia geral os cooperadores honorários, sem direito a voto.

Artigo 19º

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um vice-presidente.
2. Compete ao presidente ou, no seu impedimento, ao vice-presidente:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Dirigir os trabalhos e assinar as respetivas atas;
 - c) Conferir posse aos corpos sociais eleitos.

Artigo 20º

1. Além das sessões ordinárias previstas no artigo 34º do Código Cooperativo, a assembleia reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da direção, do conselho fiscal ou de pelo menos um quinto dos cooperadores efetivos.
2. A convocatória da assembleia geral, contendo a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião, será afixada na sede com a antecedência mínima de quinze dias e expedida por correio normal ou eletrónico para os cooperadores ou entregue em mão contra recibo. O envio pessoal da convocatória pode, nos termos da lei, ser substituído pela sua publicação num jornal concelhio.
3. A assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou, se tal não acontecer, meia hora depois com qualquer número de cooperadores.

Artigo 21º

1. À assembleia geral compete deliberar sobre as matérias que lhe forem presentes, designadamente as constantes do artigo 38º do Código Cooperativo.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:
 - a) Alteração dos estatutos e aprovação ou alteração de regulamentos internos;
 - b) Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da cooperativa;
 - c) Filiação em cooperativas de grau superior;
 - d) Exercício do direito de ação civil ou penal nos termos dos artigos 78º e 79º do Código Cooperativo.

ESTATUTOS

Artigo 22º

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência e por representação, com as limitações impostas pelos artigos 41º e 42º do Código Cooperativo, devendo o presidente da mesa da Assembleia Geral, conforme as situações, verificar a autenticidade e confidencialidade dos procedimentos.

Secção III

Da direção

Artigo 23º

1. A direção é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, que distribuirão entre si as funções necessárias a uma gestão eficaz.
2. A direção é o órgão de administração e de representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, no exercício das suas competências, velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da assembleia geral, e praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores.

Artigo 24º

A Cooperativa obriga-se com as assinaturas de dois membros da direção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente para os quais basta uma assinatura.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 25º

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Como órgão de controle e fiscalização, incumbe-lhe examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa, e exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das reservas e fundos da Cooperativa

Artigo 26º

1. Constituem reservas e fundos sociais obrigatórios, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda criar:
 - a. Reserva legal;
 - b. Reserva para educação e formação cooperativas;
 - c. Fundo de solidariedade;
 - d. Fundo de investimento.
2. A reserva legal destina-se a cobrir as perdas de exercício e encontra-se regulada no Código Cooperativo.
3. A reserva para a educação e formação cooperativas destina-se a financiar a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos restantes trabalhadores

ESTATUTOS

e da comunidade, revertendo integralmente para esta reserva os donativos e subsídios com essa finalidade, as contribuições previstas no artigo 6º, e ainda um montante não inferior a dez por cento dos excedentes anuais líquidos.

4. O fundo de solidariedade destina-se a financiar esquemas complementares de proteção social dos cooperadores efetivos e restantes trabalhadores, preferencialmente através de acordos com associações mutualistas, revertendo para este fundo um montante não inferior a dez por cento dos excedentes anuais líquidos.
5. O fundo de investimento destina-se à dotação da Cooperativa com os bens patrimoniais que lhe permitam a realização dos seus objetivos, revertendo para este fundo todos os excedentes não afetados a outros fundos, e ainda os donativos e subsídios com idêntica finalidade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Artigo 27º

A dissolução da Cooperativa só poderá ocorrer nos termos dos artigos 112º a 114º do Código Cooperativo, salvaguardando o disposto no nº 3 do artigo 40º do mesmo Código e tendo em atenção, quanto ao destino das reservas, o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de janeiro.

Santa Maria de Lamas, 27 de novembro de 2019

A Direção